

Autógrafo n.º 01/69, Prefeito de Lei n.º 76/68
Lei n.º 714

Dispõe sobre isenção dos Impostos Territorial e Predial Urbanos de Proprietários reconhecidos como pessoas deste Município de Palmira.

A Câmara Municipal de Palmira, decreta:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento do IMPÓSTO SÔBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA e do IMPÓSTO SÔBRE PROPRIEDADE PREDIAL URBANA, a partir de 1.º de Janeiro de 1.969, os imóveis localizados neste município, cujos proprietários sejam reconhecidamente pessoas.

É único - A isenção de que trata este artigo será concedida, anualmente aos interessados que a solicitarem mediante requerimento encaminhado ao senhor Prefeito Municipal, devendo o pedido ser instruído com documentos, segundo os quais se prose:

- a) ser o interessado proprietário de um único imóvel neste município;
- b) - destinar-se o mesmo a sua residência própria;
- c) ser o interessado pessoa reconheci-

Promulgado em 10.01.69

reconhecidamente pobre, comprovado por atestado firmado pela autoridade competente em por duas pessoas idôneas radicadas neste município.

Artigo 2.º - Os benefícios concedidos pela presente lei poderão ser cassados, a qualquer tempo, desde que fique provado ter havido fraude quando da sua concessão ou em caso de alienação do imóvel a terceiros.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retrocedendo as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 09 de janeiro de 1969, aa) Alcides D'Aguiar
Secretaria: Presidente; José D'Oliveira Costa
mhas: 1.º Secretário.